



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 109/2015 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 086/2015 (PMRC)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, Nº 280, PARA SER UTILIZADO POR UMA TURMA DA CMEI IRMÃ MARIA GOTHARDA BRAIG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Sra. **ANÉZIA MOLINI PALMONARE**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.457.547-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 031.535.839-43, domiciliada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 770, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos dos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 086/2015 (PMRC), homologada em 02 de Julho de 2015, pelos termos da proposta dos LOCADORES, e pelas cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a locação de imóvel de alvenaria localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma da CMEI Irmã Maria Gotharda Braig, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 086/2015 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel objeto deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 086/2015 (PMRC), a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor total estimado de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, incluído todas as despesas acessórias.

Parágrafo Único: O valor mensal do aluguel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo de cada mês subsequente à utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de Julho de 2015 a 03 de ~~Julho~~

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.36.15.00	2372	104	Demais Impostos vinculados à educação básica	Locação de Imóveis
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.36.15.00	2373	103	5% sobre transferências constitucionais - Fundeb	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Inciso II do artigo 57 e artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por base de cálculo do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a LOCATÁRIA no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES;
- A LOCATÁRIA, desde já, faculta aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os LOCADORES forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela LOCATÁRIA, serão pagas à parte;
- Obriga-se a LOCATÁRIA a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os LOCADORES no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



conveniência para a LOCATÁRIA; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCADORES, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os LOCADORES terão a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a LOCATÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportssem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *ANDREIA DIAS BARBOSA*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

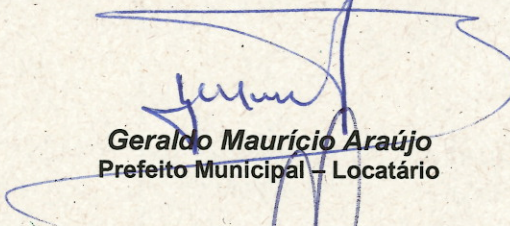



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

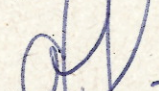
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 03 de Julho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locatário

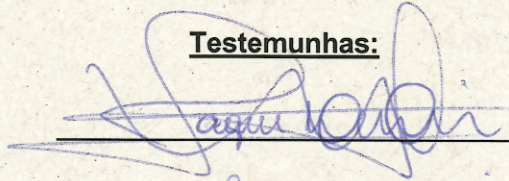

Andreia Dias Barbosa
Gestora do Contrato

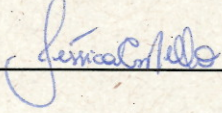

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura –
Locatária

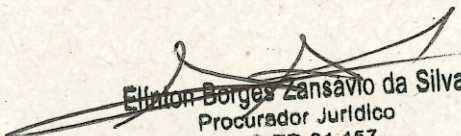

Anézia Molini Palmonares
Locadora


Testemunhas:

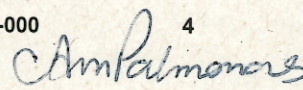
Visto do Departamento Jurídico:






Eilton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



AUTORIZADA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DO IML EM IBAITI, WENCESLAU BRAZ E SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Das agências de Notícias com Informe Policial

O chefe administrativo do IML (Instituto Médico Legal) de Jacarezinho, Rafael Brito de Oliveira, anunciou na tarde da última quarta-feira (1) que foi autorizado a instalação de postos de atendimentos do IML nos municípios de Ibaíti, Wenceslau Braz e Santo Antônio da Platina. A descentralização do IML de Jacarezinho com os três municípios visa melhorar e acelerar a realização de exames como por exemplo o de lesões corporais para dar mais agilidade nas investigações policiais e ações penais. Segundo Brito, o posto de Santo Antônio da Platina não realizará exames de necropsia devendo ser encaminhado para o IML de Jacarezinho.

O posto de Ibaíti, município mais distante de Jacarezinho, realizará todos os exames, inclu-



do os laudos de necropsia. O local para instalação dos postos ainda não

foram definidos e funcionarão mediante convênios com os municípios. Em

Ibaíti o posto poderá ser instalado nas dependências do CRAS. No mês de

maio o presidente da Amunorpi (Associação dos Municípios do Norte Pio-

neiro) Ataídes Ferreira dos Santos Júnior (PSD), prefeito de Wenceslau Braz acompanhado do secretário de Saúde, Rodney Gonçalves Medina, visitaram a 12ª Subdivisão Policial em Jacarezinho onde foram recepcionados pelo delegado titular Marcos Fernando da Silva Fontes. Na ocasião foi discutida com o delegado chefe a possibilidade da descentralização do IML visando melhor atendimento à população do Norte Pioneiro. O delegado apoiou a iniciativa e disse que repassaria as informações ao diretor da seção em Jacarezinho, uma vez que, se trata de outra instituição, ressaltando que o apoio dos prefeitos e da direção geral do IML é fundamental para o bom desempenho da segurança pública.

COHAPAR APRESENTA NOVOS PROGRAMAS A PREFEITOS DE RIBEIRÃO DO PINHAL E SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Nos últimos dias, a equipe da regional da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) de Cornélio Procópio visitou os prefeitos de Ribeirão do Pinhal, São Sebastião da Amoreira e Santo Antônio da Platina. O objetivo foi apresentar os novos programas da companhia aos prefeitos para o estabelecimento de novas parcerias em diferentes linhas de atuação. Com a demonstração de interesse dos gestores municipais, foi protocolado um Ofício de Manifestação e Intenção do Muni-

cipio. "O próximo passo é dar início ao cadastramento das famílias interessadas em participar dos programas", explicou o subgerente do escritório regional da Cohapar, Fernando Gonçalves. O planejamento do escritório é visitar todas as 41 prefeituras que a regional atende para apresentar as novas modalidades oferecidas pelo governo estadual. "Além dos programas que a Cohapar já executa, ainda temos novas possibilidades que permitirão a ampliação do número de famílias aten-

Da assessoria c/ Redação



didas", afirmou o gerente do escritório, Nilton de Sordi Jr. "Toda a nossa equipe está focada na implantação e acompanhamentos do trabalho junto às prefeituras para que possamos atender da melhor maneira as necessidades específicas de cada município", concluiu. Segundo o prefeito de São Sebastião da Amoreira, Luiz Fernandes, o município já possui áreas

para a construção de novos empreendimentos. "São terrenos do município que colocamos à disposição da Cohapar para benefício dos nossos municípios", explicou Fernandes. Para o prefeito de Santo Antônio da Platina, Pedro Claro, os novos programas só trarão benefícios para a população local, em especial o programa de moradia para servidores públicos. "Tra-

balhando juntos podemos realizar o sonho da casa própria de cada vez mais platínenses", disse. Dertagnan Calixto Fraiz, prefeito de Ribeirão do Pinhal, sanou algumas dúvidas sobre os programas e também apresentou uma demanda do distrito da Triolândia, onde já existe um terreno reservado pela prefeitura. "Construir casas nesta localidade é um sonho dos mora-

dores e também meu como gestor público", declarou. Além da Cohapar, a ideia do Governo do Paraná é envolver outros órgãos estaduais nos projetos, como Copel e Sanepar. Na região de Cornélio Procópio, 1854 moradias estão em obras e outras 1077 já foram concluídas. Os investimentos públicos em habitação são de R\$ 18,2 milhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2015 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 086/2015 – (PMRC)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
LOCADORA: ANÉZIA MOLINI PALMONARE
CPF/MF: 031.535.839-43
OBJETO: A locação de imóvel de alvenaria localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma da CMEI Irmã Maria Gotharda Braig, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo de cada mês subsequente à utilização.
VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2015 a 03 de Julho de 2016.
ASSINATURA: 03 de Julho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Julho de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal